

## **LEI Nº 2131/2006, DE 21 DE MARÇO DE 2006.-**

**“Regulamenta o programa que dispõe sobre o transporte de estudantes do ensino médio, profissionalizante e superior e dá outras providências”**

**VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO**, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2006, conforme autógrafo nº 09/2006, de 20 de março de 2006, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Esta lei regulamenta o Programa de Transporte de Estudantes do Ensino Médio, Profissionalizante e Superior constante do Plano Plurianual estabelecido para o período de 2006-2009, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2120/2005 de 30 de dezembro de 2005.

**Art. 2º** - O programa consiste em apoiar e realizar o transporte escolar de estudantes do ensino médio, profissionalizante e superior, que se deslocam da sede do Município de Catiguá, para os municípios circunvizinhos.

**Art. 3º** - O transporte de estudantes será feito pela municipalidade, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – serão utilizados veículos próprios de transporte coletivo;
- II – o apoio será total ou parcial, podendo ser alterado conforme as condições econômicas do Município;
- III – no caso de apoio parcial, a municipalidade oferecerá no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos custos totais dos serviços, cabendo aos alunos, a participação limitada da outra metade;
- IV – O Executivo regulamentará mediante decreto, o disposto neste artigo e incisos.

**Art. 4º** - A habilitação do aluno interessado dar-se-á junto ao Setor de Educação da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – requerimento do aluno ou responsável;
- II – cópia simples do CPF. e do RG.;
- III – cópia simples do comprovante de residência;
- IV – comprovante original de matrícula, fornecido pela instituição escolar;

**Parágrafo único** - Além da apresentação dos documentos elencados neste artigo é facultado à Administração Municipal fiscalizar a qualquer momento, a regularidade da frequência do aluno.

**Art. 5º** - Os casos de omissão e/ou adulteração de informações por parte de estudantes, quanto à regularidade e frequência escolar, serão dirimidos administrativamente.

**Art. 6º** - Os casos de inadimplência serão tratados por Ato do Executivo Municipal.

Continuação da Lei nº 2131/2006, de 21/03/2006.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente lei, pertencentes ao Município, serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, sob as classificações: 02.08.12.782.0018.2021 Transporte Escolar do Ensino Médio e 02.08.12.782.0018.2022 Transporte Escolar de Outros Níveis de Ensino.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 21 de março de 2006.-

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**  
Prefeita Municipal

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Secretário de Gabinete